

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI.**

Glaucilândia-MG 20 / 09 / 23

*Herivelto Alves Luiz*  
Herivelto Alves Luiz - Prefeito

## LEI NO. 334/2023

**Dispõe sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal de Glaucilândia e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica alterada a forma de provimento do cargo em comissão de diretor e coordenador escolar previsto na Lei Complementar no. 309, de 29 de abril de 2022 e seus anexos, devendo o provimento ao cargo atender aos requisitos básicos de natureza administrativa e participação democrática, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e no Plano Decenal de Educação. Devendo o procedimento obedecer ainda aos seguintes requisitos:

- a – abertura prévia de Edital para preenchimento da vaga de diretor e coordenador escolar;
- b – estar o interessado vinculado ao quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação;
- c – possuir o interessado titulação de nível superior na área da educação;
- d - comprometer-se o interessado a cumprir as atribuições do cargo conforme disposto em na legislação que regula a matéria; e,
- e - apresentar previamente à comunidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Gestão a ser desenvolvido durante sua gestão, o que será aferido na forma legal.

Art. 2º. As regras para a eleição e provimento do cargo de diretor e coordenador escolar serão estabelecidas em edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo-se o que determina a legislação em vigor.

Art. 3º. O mandato do diretor e do coordenador será de 2 (dois) anos, permitida recondução na forma legal.

Art. 4º. Depois de publicado o edital para escolha do diretor escolar e coordenador e em não havendo interessados para a ocupação dos cargos a administração poderá indicar e nomear o diretor e coordenador que preencham os requisitos legais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glaucilândia, 20 de setembro de 2023.

*Herivelto Alves Luiz*  
Herivelto Alves Luiz  
Prefeito Municipal de Glaucilândia

Herivelto Alves Luiz  
Prefeito  
Glaucilândia/MG